



CLÁUSULA SEGUNDA - As demais Cláusulas do Convênio continuam inalteradas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei Estadual nº 17.928/2012.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2022.

Goiânia, 21 de junho de 2022.

ERNESTO GUIMARÃES ROLLER
Secretário

Protocolo 310884

Controladoria Geral do Estado - CGE

Instrução Normativa nº 01/2022

Estabelece os critérios para a fiscalização preventiva e a padronização de procedimentos do Monitoramento Total na Superintendência de Inspeção da CGE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos I e II, § 1º do art. 40, da Constituição do Estado de Goiás; art. 56, I e III, da Lei Estadual 20.491, de 25 de junho de 2019, e o Art. 2º, Inciso V do Decreto Estadual nº 9.543, de 23 de outubro de 2019 e tendo em vista o disposto no processo SEI nº 202211867000683, e;

Considerando a adoção do modelo das “Três linhas” do “The Institute of Internal Auditors” (IIA) que visa primordialmente agregar valor à gestão dos órgãos e possui as seguintes diretrizes:

a) a primeira e segundas linhas de controles são de responsabilidade dos órgãos e entidades; e

b) no âmbito do Poder Executivo, a Controladoria-Geral do Estado responde pela 3ª Linha, qual seja a Auditoria Interna, podendo atuar excepcionalmente em caráter pedagógico nas primeiras e segundas linhas;

Considerando que as “Três linhas” do “IIA” fazem com que a CGE disponha de informações confiáveis e tempestivamente atualizadas que possibilitem:

a) hierarquizar os possíveis objetos de inspeção;

b) auxiliar a tomada de decisões pela alta gestão; e

c) contribuir com a transparência e eficiência da administração governamental do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de se monitorar a gestão, por meio da atuação tempestiva e preventiva, que compreende a revisão de controles, o monitoramento de sua operação, a identificação de pontos vulneráveis e recomendação tempestiva e preventiva de melhorias;

Considerando que a gestão da CGE prima pela modernização do conceito de controle interno avaliativo, como ferramenta de governança, por meio de atividades de avaliação, direcionamento e monitoramento da atuação da gestão, com vistas a assegurar a entrega de serviços públicos de excelência para a sociedade;

Considerando o “Resumo por Órgão das Contratações sobre Estimativas das Cotações e Preços / Quantitativos” (000029265119), no exercício financeiro de 2021, quando foram

realizadas 362 manifestações, no montante de R\$ 9.099.990.451,50 (nove bilhões e noventa e nove milhões e novecentos e noventa mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) com economia potencial de R\$ 145.984.859,74 (cento e quarenta e cinco milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com percentuais de 30% em fragilidades na estimativa de preços e 23% em fragilidades nos quantitativos, relativamente ao número de processos avaliados;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades deverão disponibilizar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o acesso aos processos licitatórios, em todas as suas modalidades, os chamamentos públicos para contrato de gestão e termos de parceria, de todas as fontes de recursos, com valores iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º Excetuam-se do valor do *caput* os atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, os quais deverão ser disponibilizados sempre que tiverem valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), respectivamente.

§ 2º A disponibilização dos processos referidos no *caput* deverá ser realizada logo após sua instrução com todos os documentos indicados no art. 3º, inciso I, deste ato normativo.

§ 3º Este artigo se aplica a todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, inclusive às empresas públicas e sociedade de economia mista e as suas subsidiárias.

§ 4º Os processos serão disponibilizados à CGE, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por intermédio de envio dos autos para a Unidade Administrativa 15103 (Gerência de Inspeção Preventiva e Fiscalização), mantendo-se, contudo, os processos abertos na unidade de origem para continuidade de seu rito processual de forma concomitante.

§ 5º O envio dos processos não implica a obrigação de que todos sejam analisados pela Superintendência de Inspeção (SUPINS), ficando os critérios de seleção a serem definidos com base no art. 3º desta instrução normativa, bem como no manual “Monitoramento Total” disponibilizado no site da CGE.

§ 6º Nas empresas públicas e sociedade de economia mista onde exista sistema próprio de tramitação de processos, o acesso aos processos poderá ser concedido nesse sistema.

Art. 2º A CGE poderá analisar os processos de forma prévia, concomitante e/ou a posteriori à execução do contrato, independentemente do valor, inclusive com possível verificação física de execução do objeto, mediante inspeções, levantamentos e auditorias, a partir:

I - do cruzamento de informações existentes em base de dados;

II - de publicações na imprensa oficial;

III - do histórico de fiscalização por órgão ou entidade;

IV - da análise da relevância do objeto, da materialidade e de sua modalidade de contratação (inclusive dispensas/inexigibilidades);

V - dos registros das prestações de contas;

VI - das reincidências de impropriedades e irregularidades;

VII - da relação e dimensionamento dos recursos humanos disponíveis;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



VIII - do Plano Operacional das Ações de Controle (POAC) vigente; e

IX - dentre outras técnicas.

Art. 3º Ao disponibilizarem os processos à CGE, o órgão ou entidade deverá encaminhar os autos referentes a processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e aditivos contratuais atendendo no mínimo os seguintes requisitos:

I - Para análise de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades:

- a) Requisição de despesa;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ou justificativa de sua ausência);
- c) Termo de Referência/Projeto Básico;
- d) Justificativa da necessidade da contratação;
- e) Comprovação quanto à necessidade dos quantitativos previstos;
- f) Pesquisas de preços realizadas, conforme Art. 88-A da Lei Estadual 17.928/2012 e Decreto Estadual 9.900/2021; e
- g) Minuta do Edital.

II - Para análise de aditivos deverão instruir os autos, com os documentos elencados no inciso anterior, nos casos pertinentes, adicionados com os seguintes:

- a) Justificativa da necessidade de prorrogação do prazo de vigência ou de alteração/acréscimo do objeto do ajuste;
- b) Minuta do Termo Aditivo; e
- c) outros documentos que a CGE solicitar.

Parágrafo único. Para fins da presente Instrução Normativa entende-se por aditivos aqueles termos ou ajustes relacionados à prorrogação de prazo de contrato, de convênio, de termo de colaboração, de termo de fomento ou de instrumento congêneres, ou aos que acarretem a majoração real de valor, estes decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, com exceção a reajustes em sentido estrito, além de alterações no quantitativo ou especificações técnicas do objeto limitadas até 25% e no caso de obras até 50 % do valor atualizado.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

Protocolo 310776

Defensoria Publica

Portaria nº 230/2022 - Gabinete/DPG.

O Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 12, incisos I, XII, XX e XXI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, e,

Considerando a necessidade de instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública;

Considerando o estabelecido nos artigos 38 e 42 da Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017;

Considerando a necessidade de adequação da estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, em razão do encerramento do mandato frente a Coordenação do NUDEM, a Defensora Pública **Gabriela Marques Rosa Hamdan**, inscrita no CPF nº 003.015.801-03, da Função de Confiança de Coordenador de Núcleo (FCI-2), a partir de 07 de agosto de 2022.

Art. 2º Designar o Defensor Público **José Luiz Pereira de Sousa**, inscrito no CPF nº 224.011.721-49, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Núcleo (FCI-2), a partir de 07 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Goiânia, 15 de junho de 2022.

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

Protocolo 310278